

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.804, DE 2006**

Revoga a Lei nº 7.399, de 04 de novembro de 1985, e o Decreto nº 92.290, de 10 de janeiro de 1986, e dá outras providências.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado Jorginho Maluly

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em exame revoga a Lei nº 7.399, de 04 de novembro de 1985, e o Decreto nº 92.290, de 10 de janeiro de 1986, que a regulamenta.

A lei em questão concede aos portadores de títulos de mestre e doutor em Geografia, ainda que não graduados nesta disciplina, competência para o exercício da profissão em todas as suas especialidades.

Pelo projeto, ficam garantidos todos os direitos da legislação a ser revogada aos profissionais registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, até a data da publicação da nova lei.

A proposição foi aprovada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta comissão.

## II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre o projeto de lei quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional, encontrando-se o projeto formalmente abrigado pelos artigos 22, inciso XVI, e 48, *caput*, ambos da Constituição Federal. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do texto constitucional.

Igualmente constatamos que o projeto respeita preceitos e princípios da Constituição em vigor.

Consideramos, entretanto que o texto contém injuridicidade, pois uma lei não deve, explicitamente, revogar um decreto. Os veículos normativos têm, cada qual, sua respectiva fonte, um modo específico de edição, seus próprios efeitos. Cada um desses tem uma natureza específica, se presta a um determinado fim. No caso sob análise, observamos, ademais, que o decreto é de competência exclusiva do Presidente da República, que o edita por razões discricionárias, sendo a motivação (oportunidade e conveniência) exclusiva do chefe do Poder Executivo.

Verificamos que o projeto revoga a Lei nº 7.399, de 1985, e não faz referência à Lei nº 6.664, de 1979, cujo artigo 2º foi alterado pela primeira. A revogação deve ser dos incisos IV a VI do art. 2º da Lei nº 6.664, de 1979, que foi alterada pela Lei nº 7.399, de 1985. Para corrigir esses erros, apresentamos substitutivo em anexo.

Por fim, observamos que a técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.804, de 2006, na forma do substitutivo ora apresentado.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2009.

Deputado Jorginho Maluly

## Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.804, DE 2006**

Revoga os incisos IV a VI do art. 2º da Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogados os incisos IV a VI do art. 2º da Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979, alterada pela Lei nº 7.399, de 4 de novembro de 1985.

Parágrafo único. Aos profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que até a data de publicação desta Lei estão amparados pelas normas legais de que trata este artigo, ficam garantidos todos os direitos quanto à continuidade de suas atividades profissionais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado Jorginho Maluly